



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 455 /2013-GAG

Brasília, 12 de Dezembro de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

L I D O
Em 12/12/13
M317
Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *reestrutura o cargo de Especialista em Saúde da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1761/2013
Folha Nº 01 de 01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recb. em 12/12/13 às 21h40
M317
Assessoria do Plenário



GOVERNO DO DISTRITO

PL 1761 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical do cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2014, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º Os servidores do cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro de 2014, deixam de perceber a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados ao cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 5º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1761 / 2013
Folha Nº 02 de 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ESPECIAL	V	IV	ESPECIAL	ESPECIALISTA EM SAÚDE
		IV	III		
		III	II		
		II	II		
		I			
	PRIMEIRA	VI	IV	PRIMEIRA	
		V	III		
		IV	II		
		III			
		II	I		
		I			
	SEGUNDA	VII	V	SEGUNDA	
		VI	IV		
		V	III		
		IV	II		
		III			
		II	I		
		I			
	TERCEIRA	VII	V	TERCEIRA	
		VI			
		V	IV		
		IV	III		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 1761/2013
Folha nº 03 de 6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO

CARGO	CARGA HORÁRIA:		20 HORAS		40 HORAS	
	CLASSE	PADRÃO	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2014	01/09/2015
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ESPECIALISTA	IV	5.207,73	5.399,31	10.415,47	10.798,63
		III	5.029,87	5.230,21	10.059,75	10.460,42
		II	4.857,64	5.065,94	9.715,28	10.131,88
		I	4.690,86	4.906,36	9.381,72	9.812,72
	PRIMEIRA	IV	4.400,85	4.603,02	8.801,69	9.206,04
		III	4.291,41	4.501,73	8.582,83	9.003,47
		II	4.184,70	4.402,67	8.369,41	8.805,34
		I	4.080,65	4.305,79	8.161,30	8.611,58
	SEGUNDA	V	3.904,93	4.120,38	7.809,85	8.240,75
		IV	3.807,83	4.029,71	7.615,65	8.059,41
		III	3.713,14	3.941,03	7.426,28	7.882,07
		II	3.620,81	3.854,31	7.241,62	7.708,62
		I	3.530,78	3.769,50	7.061,55	7.539,00
	TERCEIRA	V	3.378,73	3.607,17	6.757,47	7.214,35
		IV	3.294,72	3.527,80	6.589,44	7.055,60
		III	3.212,79	3.450,17	6.425,58	6.900,34
		II	3.132,90	3.374,25	6.265,81	6.748,50
		I	3.055,00	3.300,00	6.110,00	6.600,00

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 761, 2013
Folha Nº 04 Bete



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 024/2013 - GAB / SEAP

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Submto à apreciação de Vossa Excelência para, caso haja concordância, posterior envio à Câmara Legislativa, minuta de Projeto de Lei que reestrutura o cargo de Especialista em Saúde da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.
2. Cabe mencionar o presente Projeto de Lei é proveniente de um amplo processo de negociações entre as entidades representativas dessa categoria com esta Secretaria de Estado.
3. Ressalte-se que o projeto em questão apresenta reestruturação da tabela de escalonamento vertical da carreira, estabelecendo 4(quatro) classes e 18(dezoito) padrões, objetivando estimular a capacitação contínua dos servidores, visto que há necessidade de apresentação de cursos para evolução na tabela.
4. Destaca-se ainda que, dando prosseguimento ao processo de valorização dos servidores, respeitada a nova estrutura apresentada, a presente Minuta de Projeto de Lei estabelece nova tabela de vencimentos, com aumento dos valores do vencimento básico.
5. Ademais, os servidores atingidos por esta proposta deixam de perceber a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 3.320/2004.
6. Outrossim, convém consignar que os recursos necessários para a cobertura das despesas provenientes da proposta serão adequados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a ser verificada pela Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, bem como pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda.
7. O impacto financeiro decorrente da presente medida será de 16,71 milhões para 2014, 40,80 milhões para 2015, 39,30 milhões para os anos subsequentes.
8. Por derradeiro, cabe destacar que todas as medidas apresentadas, direta ou indiretamente, trarão reflexos na qualidade dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal, pois estabelece uma estrutura de carreira mais elaborada e motivadora, e ainda, busca cumprir promessas de campanha de Vossa Excelência: a melhoria na qualidade dos serviços públicos no Distrito Federal.
9. Estes, Senhor Governador, são os motivos que me levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1761/2013
Folha Nº 05 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Na forma prevista no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** o seguinte sobre a despesa prevista no Projeto de Lei, que reestrutura o cargo de Especialista em Saúde da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o próximo exercício e para os dois subsequentes é a seguinte:

Exercício	2014	2015	2016
Valores (R\$)	16.717.121,84	40.805.370,98	39.299.756,39

Nota: As premissas e metodologia de cálculo utilizadas encontram-se anexas a esta Declaração.

b) há adequação orçamentária e financeira, devendo a despesa ser executada no programa de trabalho 28.846.0001.9099.0003 – Revisão Geral da Remuneração dos Servidores do Distrito Federal da proposta de Lei Orçamentária para 2014 e pela natureza da despesa 31.90.11.

c) o aumento é compatível com a revisão do Plano Plurianual para 2012-2015 (Lei nº 4.742, de 29/12/2011) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 5.164, de 26/8/2013);

d) a exigência contida no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, repetida no art. 157, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, está atendida no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 5.164, de 26/8/2013);

e) os recursos necessários para o custeio da despesa a ser instituída são oriundos do Tesouro do Distrito Federal ou de outras fontes, na forma da programação prevista na Proposta de Lei Orçamentária Anual para 2014. A despesa não afeta as metas de resultados fiscais, e o aumento previsto no Projeto de Lei será compensado, oportunamente, na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO CANDIDO DA SILVA
Ordenador de Despesa da SEAP/GDF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1761/2013
Folha Nº 06 de 13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à **ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO** para as demais providências regimentais pertinentes, haja vista a manifestação deliberativa do plenário na Sessão Extraordinária de 12/12/2013.

Em, 13/12/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1761/2013
Folha Nº 7 Bete